

Excesso de documentos da CPI à PGR pode cercear defesa

Ao encerrar os seus trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19 enviou 10 terabytes de documentos ao procurador-geral da República, Augusto Aras. Agora, os senadores estão cobrando o PGR por uma suposta demora em abrir investigações e processos contra integrantes do governo Jair Bolsonaro, incluindo o próprio presidente.

Rosinei Coutinho/STF



Augusto Aras busca evitar nulidades em eventuais processos decorrentes da CPI
Rosinei Coutinho/STF

Contudo, ao enviar um grande número de arquivos desorganizados, os parlamentares podem ter incorrido na prática de *document dump* (despejo de documentos). Nos Estados Unidos, a medida pode configurar cerceamento de defesa.

A CPI da Covid-19 apresentou o relatório final em 27 de outubro. Em 4 de novembro, enviou as provas à Procuradoria-Geral da República — um arquivo com dez terabytes de documentos. No entanto, a PGR ainda não promoveu a abertura de inquéritos e ações.

Augusto Aras afirmou à *CNN*, nesta terça-feira (15/2), que a PGR recebeu "um HD com 10 terabytes de informações desconexas e desorganizadas". De acordo com ele, isso fez com que a PGR protocolasse dez petições ao STF para "manter a validade da prova para evitar que nulidades processuais venham a resultar em impunidade, como aconteceu recentemente em vários processos".

Senadores acusam o procurador-geral de omissão na investigação. "Está havendo uma utilização da Procuradoria-Geral da República para fins políticos, e nós vamos agir", criticou Renan Calheiros (MDB-AL), relator da CPI, durante a inauguração do Memorial das Vítimas da Covid-19, no Senado, nesta terça.

O vice-presidente da CPI da Covid, senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), disse à *CNN* nesta quarta



(16/2) que o arquivo enviado à PGR estava organizado. Segundo ele, o formato do documento enviado ao órgão faz com que cada nome dos indiciados corresponda a uma página específica com as provas a respeito de suas condutas investigadas.

Entretanto, ressaltou Randolfe, a equipe de Aras foi até o seu gabinete pedir a individualização das provas — ou seja, que apontassem quais elementos do material correspondiam às acusações feitas pela CPI. O senador aceitou o pedido, e sua equipe deve entregar o detalhamento até sexta (18/2) — data proposta por eles, e não por Aras, declarou Randolfe.

O senador acusou Aras de ser inerte e não descartou pedir seu impeachment ou investigação contra ele no Supremo Tribunal Federal.

Document dump

A inclusão de uma quantidade desproporcional de documentos em uma investigação ou processo é denominada *document dump* (despejo de documentos) nos EUA. Em ações cíveis, a prática é considerada irregular e pode gerar sanções à parte. Em processos penais, a medida pode configurar cerceamento de defesa.

A doutrina Brady estabelece a necessidade de a acusação entregar todas as evidências que têm, mesmo aquelas favoráveis à defesa. Além disso, a Constituição norte-americana consagra os princípios do devido processo legal e da celeridade das ações. Em conjunto, os dois buscam assegurar decisões justas e precisas.

No entanto, *document dumps* vão de encontro a tais princípios. Afinal, a juntada de excessivos documentos causa atrasos e ônus exagerados às partes. E isso pode dificultar o trabalho delas, especialmente da defesa.

Precedente brasileiro

Em maio de 2021, o juiz Marcus Vinícius Reis Bastos, da 12ª Vara Federal do Distrito Federal, [absolveu](#) sumariamente Michel Temer, Eduardo Cunha, Henrique Eduardo Alves, Geddel Vieira Lima, Rodrigo da Rocha Loures, Eliseu Padilha, Moreira Franco, José Yunes e Lúcio Funaro da acusação de integrarem organização criminosa — suposto esquema que ganhou na imprensa o apelido de "quadrilhão do MDB". Também foram absolvidos João Baptista Lima Filho, Altair Alves Pinto e Sidney Norberto Szabo.

Segundo o juiz, a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, por meio do então procurador-geral da República, Rodrigo Janot, não passa de uma tentativa de "criminalizar a política". Por isso, julgou improcedente a ação, por considerar que os fatos narrados não constituem crime.

O juiz apontou que, no caso, houve cerceamento de defesa, pois o MPF anexou à denúncia cerca de quatro terabytes de documentos. Para piorar, jamais especificou o que seriam eles e não deu condições aos réus de os acessar na íntegra. Conforme o juiz, essa conduta do MPF constitui "abuso de direito de acusar".

"Esse procedimento evidencia, a um só tempo, abuso do direito de acusar e ausência de justa causa para a acusação. É que, ao somar às irrogações genéricas contidas na denúncia uma quantidade



indiscriminada e invencível de documentos, o Ministério Público Federal impede possam os denunciados contraditar os fatos e as provas que lhes dão supedâneo", avaliou.

"O princípio da legalidade estrita e a garantia constitucional da ampla defesa demandam proceda o Ministério Público Federal à exata descrição da conduta tida por ilícita na inicial acusatória e à especificação das provas que pretende apresentar. A imputação sub examine, contudo, faz tábua rasa destas exigências constitucionais, como se lhe fosse lícito atribuir aos demandados o ônus de se defender de acusação indeterminada, pretensamente apoiada em documentos jamais especificados e apresentados de forma tal que impede possam ser identificados e contraditados", concluiu o julgador.

Date Created

16/02/2022